

153	002/2025	MARCELO VIEIRA	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2026
229	002/2025	DANNÚBIA VALESKA DE FREITAS FLORÊNCIO	RS2.000,00	ATÉ 27/11/2026
162	002/2025	MARIA IDIANA DE ANDRADE XAVIER	RS1.600,00	ATÉ 27/11/2026

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 029

João Pessoa, 29 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a gestão do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) no âmbito do Sistema Estadual de Educação da Paraíba, estabelece os procedimentos para o desfazimento de livros didáticos irrecuperáveis após o decurso de vida útil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto Federal nº 9.099, de 18 de julho de 2017, c/c a Resolução CD/FNDE nº 05, de 21 de fevereiro de 2002 e a Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas concernentes à gestão e ao desfazimento de livros didáticos destinados às escolas estaduais por meio do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), após o decurso da vida útil;

CONSIDERANDO que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) faculta aos entes federados a responsabilidade acerca do desfazimento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas concernentes à gestão do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e adotar medidas relativas ao desfazimento dos livros e outros materiais didáticos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinados para atender às unidades escolares vinculadas à Rede Pública Estadual de Educação da Paraíba, decorrido o prazo de 3 (três) anos de vida útil e que sejam enquadrados na condição de irrecuperáveis.

Art. 2º A Gerência Operacional de Desenvolvimento da Gestão Pedagógica (GOADP), vinculada à Gerência Executiva de Gestão Pedagógica e Desenvolvimento Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio é o setor responsável pela gestão e coordenação de todas as ações relacionadas ao Programa Nacional do Livro Didático no âmbito da Secretaria de Educação.

Art. 3º Serão considerados irrecuperáveis, os livros didáticos que não mais puderem ser utilizados para a finalidade a que se destinam, seja pela perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica da sua recuperação, conforme o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 5, de 21 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único: Fica expressamente vedado o descarte de livros do PNLD com ciclo de atendimento vigente.

Art. 4º Os procedimentos de descarte dos livros e outros materiais didáticos considerados irrecuperáveis, após o decurso do prazo de 3 (três) anos de vida útil, é de competência exclusiva da instituição donatária do material, a quem compete a adoção dos procedimentos de doação/destinação sem encargos a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas legalmente como filantrópicas ou a instituições conveniadas com a Secretaria de Educação, sendo vedado o recebimento de qualquer compensação pecuniária, observados os critérios seguintes:

I - a doação dos materiais de que trata o caput deste artigo, pederá ser feita a cooperativas destinadas a reciclagem, condicionada a comprovação de entidade sem fins lucrativos, mediante os procedimentos formais adotados pelo responsável legal da unidade detentora da posse do material;

II – a entidade responsável pelo recebimento do material deverá apresentar toda a documentação que comprove a condição de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo a cópia autenticada do Estatuto Social e demais documentos que venham a ser solicitados pela instuição doadora;

III – conforme as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação, é vedada a retirada do material das dependências da instituição doadora sem a devida descaracterização.

Parágrafo único: Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, a separação da capa e miolo do livro, o que deverá ser providenciado pelos(as) servidores(as) da unidade detentora da posse do material.

Art. 5º Caberá às escolas instruir os estudantes, pais ou responsáveis e os professores acerca da responsabilidade pela correta utilização do livro didático, bem como pela conservação e devolução do material reutilizável ao final de cada período letivo, inclusive por meio de regulamentos específicos e campanhas promocionais, devendo ser registrando no sistema do FNDE o percentual de devolução de cada ano.

Art. 6º Decorrido o ciclo de atendimento, o bem doado remanescente passará a pertencer à entidade donatária, ficando inclusive facultada a doação aos estudantes ou outra destinação, observadas as diretrizes de desfazimento e a legislação vigente, priorizando a responsabilidade social e ambiental.

Art. 7º As obras que compõem os acervos da biblioteca e das salas de aula são reutilizáveis, devendo ser disponibilizados ao remanejamento quando ociosos e podendo ser descartados somente no caso de danos que os tornem irrecuperáveis ou inservíveis.

Art. 8º A formalização dos processos de doação/destinação dos livros deverá observar os procedimentos seguintes:

I - a Direção da Unidade Escolar deverá instituir comissão interna para realizar levantamento anual do quantitativo, bem como do aspecto qualitativo dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), devendo proceder com o inventário para o desfazimento do material;

II – caberá à comissão mencionada no inciso anterior classificar os livros didáticos identificados como irrecuperáveis, produzir laudo atestado a condição do material com assinatura de todos os membros da comissão e registrar em livro ata;

III – a Direção da Unidade Escolar, após a avaliação e aprovação da listagem, determinará o destino dos itens nela enumerados;

IV – a Direção da Unidade Escolar expedirá convite de doação de material didático para as instituições definidas pela comissão para o desfazimento;

V – as instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada no material da escola;

VI – a instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo.

Art. 9 Todas as providências relativas ao processo de desfazimento de materiais de que trata esta Portaria, devem ser cuidadosamente documentadas, com registro dos quantidade em ata, descrição da natureza das obras descartadas/doadas, incluindo a especificação se são livros vencidos ou inservíveis e instrução do processo com relatório fotográfico.

§ 1º As disposições contidas nesta Portaria, também se aplicam ao descarte dos materiais relativos à Reserva Técnica, que ficam estocados no setor de materiais desta Secretaria de Educação, devendo, neste caso, os procedimentos operacionais concernentes aos processos de destinação, seguirem as mesmas determinações expressas no art. 8º deste regulamento, a serem conduzidos pelos responsáveis legais da Subgerência de Controle e Registro de Patrimônio (SGREG) em conjunto com a Gerência Operacional de Desenvolvimento da Gestão Pedagógica (GOADP).

§ 2º A reserva técnica é o quantitativo de material didático encaminhado aos entes da federação para atendimento das matrículas adicionais ou não computadas nas projeções iniciais das redes de educação.

Art. 10 A Secretaria de Estado da Educação poderá, a qualquer tempo, expedir diretrizes complementares às contidas neste regulamento.

Art. 11 Revogam-se as Portarias nº 882/SEE, de 5 de outubro de 2014 demais disposições em contrário; e nº 326, de 03 de junho de 2025, publicada em em 04 de junho de 2025.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 030

João Pessoa, 29 de janeiro de 2026.

Institui o Grupo de Trabalho para atualização do Regimento Interno Escolar das Escolas da Rede Estadual de Educação da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 86, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba e,

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira;

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno Escolar a fim de incluir os devidos ajustes atinentes à legislação educacional vigente, e,

Considerando as indicações encaminhadas por meio do OFÍCIO Nº SEE-O-FN-2025/14741 c/c OFÍCIO Nº SEE-OFI-2025/09958,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com os servidores listados abaixo para, sob a coordenação do primeiro, atualizar o Regimento Interno Escolar das Escolas Públicas da Rede Estadual de Educação da Paraíba.

NOME	Matrícula	SETOR
José Edilson de Amorim	193.889-4	SEGEP
Socorro Maria Florêncio Henriques	68.278-1	GEPPE
Arthur de Medeiros Batista	193.634-4	GEECI
Michelle Dantas Muniz	193.503-8	GEGEP
Maine Tainá Oliveira Andrade	615.300-3	GEECT
Maria Helena Lustosa Fernandes	621.217-4	GEEJA
Neilze Correia de Melo Cruz	186.712-1	GEDPE
Francisca Roseane Franco Ribeiro de Sousa	656.982-0	GEEDI
Luciana Siqueira Valter - (titular)	173.316-8	SINTEP
Edivaldo Miguel Alves - (suplente)	179.570-8	SINTEP
Fernanda Daniella de França Bezerril – (titular)	*****	CEE
Marcos de Andrade Segundo – (suplente)	*****	CEE

Art. 2º O presente grupo de trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão das atividades, a partir da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja necessário.

Parágrafo Único. Até o final do prazo expresso no caput deste artigo, o grupo deve apresentar a minuta estruturada com o texto padronizado a ser adotado como Regimento Interno das Escolas da rede estadual de educação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Portaria nº 031

João Pessoa, 29 de janeiro de 2026.

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo:	SEE-PRC-2023/30399
Início:	Portarias nº 087/2025 e 551/2023, publicadas no DOE/PB em 25/02/2025 e 02/10/2023, respectivamente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, considerando o trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC-2023/30399, assim como as razões de decidir expostas no Despacho nº. SEE-DES-2025/105918 com fulcro no Art. 139, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Portaria nº 032

João Pessoa, 29 de janeiro de 2026.

Institui, no âmbito do Estado da Paraíba, a Comissão Intergestores Bipartite da Educação – CIBE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, no artigo nº 89, inciso IV, de 5 de outubro de 1989, e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Comissão Intergestores Bipartite da Educação – CIBE, instância permanente de articulação, negociação e pactuação interfe-